

ESTATUTO LIGA DE TRAUMA - CE

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO



CEARÁ

FORTALEZA - CE

Capítulo I

Das denominações, duração e fins

Art. 1o - A LIGA DE TRAUMA - CE é uma entidade vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e ao Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina (Fortaleza) da Universidade Federal do Ceará (UFC), sendo constituída por tempo indeterminado e fundada em 1o de Março de 2000 com o registro: QE 00.2000.AI.0060;

Art. 2o - A LIGA DE TRAUMA - CE tem como objetivos gerais:

I- Complementar a formação de futuros profissionais da área de saúde no campo do atendimento de urgências e emergências, especialmente as relativas ao Trauma.

II- Desenvolver pesquisas na área de Trauma e Medicina de Emergência, tendo como finalidade maior adquirir e difundir conhecimentos científicos sobre epidemiologia, estado geral e abordagem terapêutica do paciente grave;

III- Promover atividades voltadas para o público leigo, com o intuito de proporcionar educação sobre temas de primeiros socorros e suporte básico, levando a atuação da liga para fora dos muros da universidade.

Art. 3o - A LIGA DE TRAUMA - CE tem como objetivos específicos:

I- Propiciar capacitação teórica e prática aos integrantes deste projeto, formando, assim, agentes multiplicadores no meio acadêmico, cabendo aos orientadores a participação em todas as fases desse processo;

II- Realizar seminários, congressos, cursos, minicursos, jornadas e treinamento para a capacitação de seus membros, da comunidade acadêmica e da sociedade em geral no atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar imediato do paciente grave.

III- Difundir o tema em todos os seus aspectos na sociedade brasileira e mundial, através da apresentação de trabalhos, resultados das pesquisas a serem realizadas pelo projeto, em congressos, encontros e jornadas, por meio da publicação desses em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira e por meio da confecção de material para capacitação teórica.

IV- Promover ações de conscientização e informação, direcionadas ao público leigo, sobre prevenção de Trauma e outros agravos, bem como sobre Suporte Básico de Vida e Primeiros Socorros.

Capítulo II Dos integrantes

Art. 4o - Poderão ser integrantes da LIGA DE TRAUMA - CE os acadêmicos matriculados até o oitavo semestre da Faculdade de Medicina (Fortaleza) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 5o - Somente ingressarão na LIGA DE TRAUMA - CE acadêmicos que forem submetidos a um Processo de Seleção.

Parágrafo primeiro: O processo de seleção somente será realizado quando da necessidade de preenchimento de vagas e/ou ampliação do quadro de acadêmicos, sendo sua elaboração de total responsabilidade dos integrantes juntamente aos orientadores deste Projeto.

Parágrafo segundo: Poderão participar do processo seletivo acadêmicos de Medicina da Universidade Federal do Ceará, matriculados até o 6o semestre, sendo prerrogativa dos integrantes do projeto a definição dos semestres para os quais serão abertas vagas em cada processo.

Parágrafo terceiro: O número de vagas a serem abertas nos processos de seleção deverá

ser determinado pelos membros da LIGA DE TRAUMA - CE em reunião.

Parágrafo quarto: Os novos integrantes deverão passar por um período de adaptação e experimentação até a sua primeira reunião de planejamento, podendo, ou não, prosseguirem como membros do Projeto.

Art. 6o - Ligantes no oitavo semestre não terão obrigatoriedade de ministrar capacitação, participar de extensão e assumir cargos. Ademais, não serão penalizados com advertência verbal por variações na pontuação baseadas nos critérios do Art. 34, parágrafo primeiro. **Demais atribuições e deveres seguirão as determinações propostas neste estatuto.**

Capítulo III Do funcionamento

Art. 7o - A LIGA DE TRAUMA - CE funcionará da seguinte forma:

I- por meio de reuniões semanais (ordinárias) para discussão e elaboração de suas atividades;

II- por meio de reuniões extraordinárias marcadas de acordo com as necessidades do Projeto e disponibilidade de tempo de seus membros;

III- por meio de atividades internas ou externas ao espaço físico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará que visem ao cumprimento dos objetivos citados nos artigos 2o e 3o e outras metas determinadas em reunião.

Parágrafo único: Ocorerão recessos anuais para as atividades da LIGA DE TRAUMA - CE, que acompanharão as datas do calendário acadêmico. Poderão ser realizadas atividades e reuniões extraordinárias, desde que decididas através de consenso ou votação pelos integrantes da referida Liga em reunião.

Capítulo IV Do gerenciamento e das atribuições

Art. 8o - A LIGA DE TRAUMA - CE terá as seguintes divisões administrativas: Presidência, Vice-presidência, Secretaria, Tesouraria, Diretoria de Patrimônio, Diretoria Científica, Diretoria de Ensino, Diretoria de Extensão, Diretoria de Mídias, Diretoria de Estágios e Diretoria de Seleção.

Art. 9o - Na reunião de planejamento, a ordem de escolha dos cargos será realizada pelos ligantes levando-se em consideração a prioridade, conforme critérios estabelecidos no Art. 63. Caso haja mais de um ligante pleiteando um mesmo cargo, a escolha será realizada por meio de votação secreta, com quórum mínimo de 70% (setenta por cento), entre os membros presentes durante a reunião de planejamento, ou em caráter excepcional, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples dos votos. Em caso de empate, a escolha será realizada pelo presidente que está conduzindo a reunião,

conforme descrito no Art. 10o.

Art. 10o - O Presidente da LIGA DE TRAUMA - CE é responsável por coordenar as reuniões, conduzir a reunião de planejamento, acompanhar o desenvolvimento das atividades das outras diretorias, decidir em casos de empate de votações e advertir em casos de pontuação elevada de algum membro, conforme critérios dispostos no Art. 34 deste estatuto, bem como supervisionar a comunicação da liga com os respectivos orientadores e colaboradores externos.

Art. 11 - O Vice-Presidente da LIGA DE TRAUMA - CE é responsável por assumir as funções do Presidente na ausência deste, quantificar e notificar a pontuação disciplinar e ajustada dos membros até o dia 10 de cada mês, advertir eventuais infrações estatutárias, conforme critérios dispostos no Art. e 34 deste estatuto, e pelo gerenciamento das Diretorias do projeto.

Art. 12 - O Secretário é responsável por organizar os trabalhos nas reuniões, informar o vice-presidente sobre pontuações, bem como registrar os eventos e ocorrências em arquivo próprio, enviando-os ao correio eletrônico da Liga após cada reunião, organizar os documentos e os ofícios referentes à Secretaria e atualizar os dados dos ligantes, inclusive com as datas de ingresso e desligamento da LIGA DE TRAUMA-CE. Em caso de ausência do secretário, sua função na reunião será assumida pelo vice-presidente, e, na ausência deste, será assumida pelo tesoureiro.

Art. 13 - O Tesoureiro é responsável por conhecer e listar o patrimônio financeiro desse Projeto, controlar a entrada e saída de bens do caixa, e prestar contas, no mínimo bimestralmente, a respeito do fluxo de capital do caixa do Projeto. Também deve prestar parecer sobre gastos não previstos e sobre planilhas de orçamento para cursos, eventos, extensões e outras atividades.

Parágrafo único - Após eventos que exijam grande movimentação financeira, como cursos, o Tesoureiro deve prestar contas a respeito do fluxo de capital do caixa do Projeto.

Art. 14 - O Diretor de Patrimônio é responsável por conhecer e listar o patrimônio material, controlar o uso dos bens materiais, analisar a necessidade de reposição de material e prestar contas com o Tesoureiro quando houver necessidade. Também é de sua responsabilidade a organização e conferência dos materiais após atividades que envolvam sua retirada, como cursos e extensões.

Art. 15 - O Diretor de Pesquisa é responsável pela organização e coordenação geral de eventos científicos elaborados pela LIGA DE TRAUMA - CE, pela coordenação dos projetos de pesquisa, desde a sua elaboração até a sua aplicação, pela organização e padronização da elaboração de artigos e trabalhos, sejam de caráter científico, sejam populares, e pela construção e organização de um arquivo catalogado com os artigos científicos de propriedade da LIGA DE TRAUMA - CE.

Parágrafo primeiro - O Diretor de Pesquisa disponibilizará de, no mínimo, 1 membro que

fornecerá apoio para auxiliá-lo nas suas funções.

Parágrafo segundo – Os auxiliares de Pesquisa serão responsáveis pelo acompanhamento, organização e execução dos trabalhos submetidos na forma de resumos para congressos e eventos científicos, bem como pela sua revisão e padronização. Também deverão elaborar um calendário com os eventos científicos da área nos quais os integrantes da Liga poderão participar, o qual deverá ser atualizado mensalmente durante o semestre.

Art. 16 - A Diretoria de Ensino é responsável por coordenar os projetos de ensino e aprendizado realizados pela LIGA DE TRAUMA - CE, sendo dividida em Primeira e Segunda Diretoria de Ensino. O Primeiro Diretor de Ensino será responsável por organizar as atividades de ensino desempenhadas externamente à universidade, como cursos e eventos, e acompanhar a participação da liga em cursos externos. O Segundo Diretor de Ensino será responsável por organizar atividades de ensino internas à universidade e por definir o calendário das capacitações, realizando as alterações sempre que necessário.

Parágrafo primeiro – Quando necessário, a Diretoria de Ensino disponibilizará de um Coordenador para o Curso de Condutas Básicas em Urgências e Emergências, cuja função será organizar as atividades promovidas no referido evento.

Parágrafo segundo- De acordo com o desenvolvimento de outras atividades pela liga, poderão ser escolhidos em reunião da Liga com quórum mínimo de 70% auxiliares para os cargos de coordenação de cursos, disciplinas optativas e outros eventos.

Art. 17 - O Diretor de Extensão será responsável por organizar e coordenar as ações de extensão elaboradas pela LIGA DE TRAUMA – CE, bem como pelo acompanhamento de assuntos burocráticos, elaboração de relatórios, supervisão de projetos externos relacionados à extensão e cadastrar os dados dos ligantes. O Diretor será o bolsista do Projeto e, portanto, ocupará o cargo durante o período de vigência da bolsa, conforme Art. 49.

Parágrafo primeiro – O Diretor de Extensão poderá disponibilizar de até um membro que fornecerá apoio para auxiliá-lo nas suas funções.

Parágrafo segundo - O Diretor De Extensão deverá enviar mensalmente para um meio de armazenamento eletrônico do projeto o relatório das extensões realizadas nesse período. Nos meses em que não houver extensões, o Diretor estará eximido dessa função.

Art. 18 – A Diretoria de Mídias é responsável pela divulgação da LIGA DE TRAUMA – CE nas mídias sociais, realização da manutenção e atualização periódicas das redes sociais da Liga e organização e armazenamento dos arquivos na nuvem.

Parágrafo primeiro – O Diretor de Mídias disponibilizará no mínimo dois membros que fornecerão apoio para auxiliá-lo nas suas funções. Os auxiliares de mídias serão divididos entre as funções de organização do Instagram e das redes sociais da liga e de elaboração e criação das artes para postagem, sob delegação do diretor.

Parágrafo segundo – Haverá um cronograma, elaborado pela diretoria de mídias, para elaboração do material a ser utilizado para elaboração das postagens, que deverá ser seguido por TODOS os ligantes.

Art. 19 – A Diretoria de Estágios é responsável pela organização de toda a documentação do ciclo de Estágio iniciado no semestre em que foi eleito, incluindo a de

renovação e solicitação dos certificados.

Art. 20 - Todos os membros da LIGA DE TRAUMA-CE devem participar de todas as atividades dessa, não se restringindo apenas às ações de suas respectivas diretorias.

Capítulo V Dos orientadores e instrutores

Art. 21 - A LIGA DE TRAUMA - CE deve possuir, obrigatoriamente, um orientador e poderá contar com o auxílio de co-orientadores e colaboradores.

Art. 22 - O orientador da LIGA DE TRAUMA - CE deve compor o quadro de docentes da Faculdade de Medicina (Fortaleza) da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - O orientador da LIGA DE TRAUMA - CE deve se comprometer a representar e divulgar esse Projeto dentro e fora das dependências da Universidade Federal do Ceará, assinar os principais documentos do Projeto, como ofícios e certificados, estimular o constante aprendizado dos membros desse, orientar e auxiliar a elaboração dos projetos de ensino, de extensão e de pesquisa, assim como a produção científica referente ao Projeto.

Art. 23 - Os colaboradores e co-orientadores devem ser responsáveis por promover a divulgação da LIGA DE TRAUMA - CE sempre que possível, estimular e facilitar o aprendizado dos membros, assim como a participação desses em eventos de caráter científico que proporcionem maior aprendizado sobre o trauma e suas vítimas, e ainda orientar e auxiliar a elaboração de projetos de ensino, de extensão e de pesquisa e produção científica junto ao orientador desse Projeto.

Capítulo VI Das reuniões

Art. 24 - As reuniões da LIGA DE TRAUMA - CE serão realizadas às terças-feiras e quintas-feiras úteis em horário de 12h30min às 14h.

Parágrafo Único - O dia, horário e local das reuniões podem ser alterados por motivo de força maior, desde que seja aprovado pela maioria dos membros do Projeto.

Art. 25 - Haverá tolerância de 10 minutos do horário marcado para início das reuniões para a chegada dos membros, sendo registrado atraso na ficha de frequência para todo aquele que chegar após esse tempo.

Art. 26 - As ausências e atrasos poderão ser justificados desde que o membro apresente justificativa até o horário de início da reunião ao Secretário.

Parágrafo primeiro - Somente será aceito como justificativa para a ausência ou atraso em reuniões: problema de saúde próprio ou de familiares, **viagem acadêmica** (incluindo às relacionadas ao Projeto), participação em congressos e atividades **curriculares** (provas, aulas e monitorias) da graduação no horário da reunião, nas quais seja imprescindível a presença do membro ausente.

Parágrafo segundo - Situações em que a justificativa da falta ou do atraso despertem polêmica deverão ser colocadas em votação, sendo aceita a justificativa caso aprovada pela maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo terceiro - Caso o membro não apresente uma das justificativas dispostas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo até o início da reunião, será registrada falta/atraso em sua ficha de frequência.

Parágrafo quarto - Em caso de até 3 ausências mensais decorrentes das atividades descritas no parágrafo primeiro (independentemente da participação como aluno ou como monitor, e do caráter pontuado ou não da atividade), ocorrendo no horário de atividade da LIGA DE TRAUMA - CE, o integrante não será pontuado. Para tanto, o ligante deverá comunicar sua ausência previamente ao início da reunião ao presidente ou secretário, para registro em ata.

Parágrafo quinto - Demais atividades, como estágios extracurriculares e atividades de iniciação científica, não se configuram como falta ou atraso justificado em reuniões semanais.

Art. 27 - As reuniões poderão ser iniciadas e terão caráter deliberativo desde que haja no mínimo 1/3 (um terço) dos membros presentes.

Art. 28 - Pautas que discutam a respeito da organização, gerenciamento, código disciplinar e demais assuntos que possam influenciar a atual organização da LIGA DE TRAUMA - CE só serão validadas caso sejam aprovadas em reunião e na presença da maioria simples dos membros desse projeto.

Art. 29 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo seus membros comunicados verbalmente ou por convocatória.

Capítulo VII **Do código disciplinar**

Art. 30 - Os membros da LIGA DE TRAUMA - CE devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 31 - As atividades desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, devendo ser essas voluntárias.

Art. 32 - Cada membro da LIGA DE TRAUMA - CE deverá dedicar um total de 12 (doze) horas semanais às atividades do Projeto, seja em reuniões semanais e extras, seja em

qualquer outro tipo de atividade relacionada ao Projeto.

Art. 33 - Cada membro tem o dever de estar presente e participar ativamente em todas as reuniões e atividades da LIGA DE TRAUMA – CE para as quais foi escalado.

Parágrafo único - As ausências poderão ser justificadas conforme disposto no Artigo 26 do capítulo VI.

Art. 34 – O código disciplinar funcionará através de pontuação conforme o esquema que segue:

- Falta não justificada às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias = 01 (um) ponto;
- Falta justificada às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias = não será pontuada; •

Atraso ou abandono nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias = 0,3 de ponto;

- Não cumprimento de qualquer encaminhamento dentro do prazo estipulado (excetuando-se ministrar capacitação, realizar extensão e participar de cursos conforme o Art. 56)= 01 (um) ponto, sendo acrescentado 0,1 (um décimo) ponto a cada novo dia de atraso, até um limite de 02 pontos. No caso de não cumprimento do encaminhamento ou atraso maior que 10 dias, avaliar possibilidade de advertência conforme o artigo 36;
- Não cumprimento de encaminhamentos semestrais (ministrar capacitação, realizar extensão e participar de cursos conforme o Art. 56) = 02 (dois) pontos;
- Cumprimento de encaminhamento extraordinário, de acordo com escala, dentro do prazo estipulado, ou na qual a presença individual não é obrigatória, especificado em ata = **Abono** de -0,5 de ponto.

Parágrafo primeiro - Caso um membro atinja uma variação de +05 (cinco) pontos no período de 2 meses, ao ser contabilizada na primeira reunião após o dia 10 de cada mês, ele receberá imediatamente ou na próxima reunião em que esteja presente, uma advertência verbal. As planilhas de pontuação elaboradas pelo Vice Presidente deverão contar com colunas relativas ao mês anterior e ao mês retrasado para contabilização.

Parágrafo segundo - Caso um membro receba dentro de 6 (seis) meses uma segunda advertência pelo mesmo motivo disposto no parágrafo anterior, sua permanência como membro do projeto será posta em pauta na próxima reunião, esteja ou não o membro em questão presente.

Parágrafo terceiro - Caso um membro receba dentro de 1 (um) ano uma terceira advertência pelo mesmo motivo disposto no parágrafo anterior, ele será expulso do Projeto, exceto se sua permanência for decidida por unanimidade entre os demais membros.

Parágrafo quarto – A pontuação deverá ser usada como critério para o estabelecimento de

uma ordem de prioridades entre os membros do Projeto quando necessário, sendo o membro de maior prioridade aquele que obedecer os critérios dispostos no Art. 63.

Parágrafo quinto – O membro perderá a prioridade ao acumular um total 7 pontos e receberá uma advertência verbal.

Parágrafo sexto – Quando do ingresso de novos integrantes, dever-se-á iniciar do zero a contabilização da pontuação dos mesmos e, ao mesmo tempo, dar continuidade à contabilização da pontuação dos integrantes antigos de acordo com o esquema estabelecido no Art. 63, parágrafo único.

Parágrafo sétimo – É considerado atraso a chegada do membro à reunião depois de 12h40min até 13h15min, sendo considerada falta, podendo ser justificada ou não, chegada após 13h15min.

Parágrafo oitavo – É considerado abandono de reunião caso o membro deixe a reunião antes de 13h15min, mediante ausência de justificativa. Em caso de reuniões extraordinárias, o abandono das mesmas será decidido por votação.

Art. 35 - Caso algum integrante necessite fazer empréstimo de algum material pertencente ao patrimônio da LIGA DE TRAUMA - CE, ele (a) poderá fazê-lo, desde que o empréstimo seja aprovado pela maioria dos membros, informando o Diretor de Patrimônio a respeito do empréstimo, devendo ser estipulado prazo para devolução, bem como assinado o respectivo termo de compromisso com assinatura de ambas as partes.

Art. 36 - O não cumprimento das especificações estatutárias, ou das atribuições indicadas, de forma que caracterizado como dolo por votação com maioria mínima em reunião, acarretará, primeiramente, em advertência verbal.

Parágrafo único - Caso o membro persista com o não cumprimento das especificações estatutárias ou de suas atribuições, sua permanência como membro do Projeto será posta em pauta na próxima reunião, esteja ou não o membro em questão presente.

Capítulo VIII

Dos componentes desligados

Art. 37 - Um membro da LIGA DE TRAUMA-CE somente poderá ser desligado desse projeto nas seguintes situações:

- a) Caso o membro expresse, verbalmente ou por escrito, o seu desejo de desligar-se durante reunião;
- b) Quando do início do 9o semestre do Curso de Medicina;
- c) Caso receba, no período de 6 meses, um total de 2 (duas) advertências verbais (por pontuação), após colocada em pauta e votada sua permanência no projeto em reunião.
- d) Caso receba, no período de 1 ano, um total de 3 (três) advertências verbais (por pontuação).
- e) Caso receba um total de 2 (duas) advertências verbais (por não cumprimento de especificações estatutárias de forma reiterada), após colocada em pauta e votada sua permanência no projeto em reunião.

f) Quando o membro atingir 10 pontos.

Art. 38 - O integrante que, por qualquer motivo, precisar afastar-se temporariamente, sem necessariamente ser desligado do Projeto, deverá apresentar motivo(s) e tempo de afastamento ao presidente da Liga.

Parágrafo Primeiro - O tempo máximo de afastamento do projeto será de 30 dias, podendo este ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período.

Parágrafo Segundo - Ao final do período de afastamento, o ligante afastado deverá decidir pelo seu retorno ou pelo desligamento do projeto.

Parágrafo Terceiro - O afastamento poderá ser solicitado, no máximo, 1 vez durante a permanência do ligante no projeto.

Parágrafo Quarto - O afastamento só poderá ser solicitado, no mínimo, após 6 meses do ingresso do ligante no projeto.

Parágrafo Quinto - Casos omissos e excepcionais serão avaliados pelos membros do projeto e votados em reunião.

Art. 39 - Caso o membro desligado tenha participado, ou esteja participando do levantamento de dados para uma pesquisa científica da LIGA DE TRAUMA - CE, seu nome será indicado como coautor de apenas um resumo de trabalho para apresentação, não cabendo o direito de apresentá-lo.

Parágrafo Único - Tal trabalho será apresentado no primeiro evento em que a LIGA DE TRAUMA - CE venha a participar após a confecção do mesmo.

Art. 40 - Havendo participado da elaboração completa de resumos para apresentação em um determinado evento, tal componente terá seu nome indicado como coautor nos resumos que tenha contribuído diretamente para elaboração, podendo até mesmo apresentar consoante critério geral adotado pela LIGA DE TRAUMA - CE naquela ocasião.

Art. 41 - Caso o membro desligado tenha contribuído diretamente para a confecção de material científico para publicação, seu nome será indicado como coautor nos respectivos trabalhos.

Art. 42 - Estando satisfeitas as condições dispostas nos Artigos 39, 40 e 41 deste Capítulo, a LIGA DE TRAUMA - CE se desobriga de fazer referência (escrita ou oral) ao nome do ex-componente em qualquer outro resumo, trabalho ou evento ainda que sejam mantidos os textos originalmente elaborados pelo mesmo.

Capítulo IX

Dos recursos financeiros

Art. 43 - O financiamento da LIGA DE TRAUMA-CE visará cobrir despesas necessárias para a perfeita realização e cumprimento dos objetivos desse Projeto.

Art. 44 - O financiamento da LIGA DE TRAUMA - CE poderá ser realizado através de cursos realizados pela mesma e de patrocínios de outras entidades que se interessem pelo trabalho desenvolvido.

Art. 45 - Os bens adquiridos com recursos da LIGA DE TRAUMA - CE ou através de patrocínios e doações passam automaticamente a constituir patrimônio do Projeto.

Art. 46 - A administração dos recursos financeiros e patrimônio da LIGA DE TRAUMA - CE ficará sob a responsabilidade da Tesouraria e da Diretoria de Patrimônio como disposto no Art. 13 e Art. 14.

Art. 47 - Recursos provenientes de patrocínios, contribuições, arrecadações e doações terão como destino único e imediato o fundo de custeio e investimento da LIGA DE TRAUMA - CE.

Art. 48 - A manipulação de recursos superior a R\$ 200,00 deverá ser decidida pelos membros da LIGA DE TRAUMA-CE em reunião requerendo para tal, aprovação por maioria simples dos presentes, após análise da Tesouraria.

Capítulo X Dos bolsistas

Art. 49 - Os critérios para indicação de nomes para a bolsa de extensão devem seguir a sequência de prioridades abaixo:

- I- Não ter sido bolsista em ocasião anterior por meio do Projeto Liga de Trauma - CE;
- II- Menor pontuação **ajustada**, com exceção de membros no oitavo semestre;
- III- Semestre mais avançado.
- IV- Maior idade.

Parágrafo primeiro - É **dever** dos bolsistas elaborar os seguintes documentos: formulário de solicitação para concessão de bolsa de extensão, formulário de cadastramento de ações de extensão, ficha de frequência anual e relatório anual de atividades.

Parágrafo segundo - Caso o membro selecionado para a bolsa se desligue do projeto, a bolsa deverá ser repassada a outro integrante do projeto de acordo com as prioridades acima especificadas.

Parágrafo terceiro – O Diretor de Extensão e Bolsista, escolhido para cada semestre, será o responsável pela submissão do projeto e cadastro no respectivo sistema da Pró-Reitoria de Extensão (PREX).

Art. 50 - O bolsista deve apresentar anualmente a frequência à Pró-Reitoria de Extensão, onde constará, dentre outros, as assinaturas do orientador e do bolsista e as atividades realizadas no respectivo mês.

Art. 51 - O bolsista deve apresentar pelo menos um trabalho no Encontro de Extensão realizado anualmente durante os Encontros Universitários da UFC.

Capítulo XI Dos Estágios

Art. 52 - Os critérios para indicação de nomes para os estágios devem seguir a sequência de prioridades que segue:

I- Menor pontuação **ajustada**;

II- Semestre mais avançado;

III – Maior idade.

Art. 53 - O estagiário terá prazo de início de 15 (quinze) dias quando da indicação para o estágio, devendo este ser concluído dentro do prazo máximo de 8 (oito) meses, salvo casos excepcionais.

Parágrafo único – Caso o integrante não inicie o estágio no prazo estabelecido, sua vaga será transferida para o integrante com a prioridade subsequente.

Art. 54 - Quando do desligamento do projeto Liga de Trauma - CE, o estagiário perde o direito de permanecer no estágio, exceto quando sua permanência for aprovada pela unanimidade dos integrantes.

Parágrafo único – Caso o integrante que já tenha iniciado o estágio seja desligado de acordo com o Art. 37 item b, ele terá o direito de finalizá-lo.

Art. 55 - O estagiário tem obrigação de cumprir seus plantões no dia estabelecido.

CAPÍTULO XII Dos Cursos Externos

Art. 56 – Cada ligante terá a responsabilidade de participar em um número mínimo de turnos com relação às vagas dos cursos externos organizados sob escala, excetuando-se os ligantes recém ingressos do semestre.

Parágrafo Primeiro – Para o PHTLS e o AMLS, cada ligante deverá participar, no mínimo, em dois turnos por semestre em cada.

Parágrafo Segundo – Para o ATLS e ACLS, cada ligante deverá participar, no mínimo, em 1 curso completo (sexta, sábado e domingo) por semestre.

Parágrafo Terceiro – Caso o número ofertado de vagas para a liga seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento do estabelecido nos parágrafos 1 e 2, os ligantes não serão pontuados, sendo remanejados no semestre seguinte.

Art. 57 – A participação dos ligantes nos cursos nos quais são ofertadas vagas como ALUNO obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I – Semestre mais avançado;
- II- Menor pontuação **ajustada**;
- III- Maior idade.

Art. 58 – A participação de ex-ligantes nos cursos externos na condição de ALUNO obedecerá à ordem de prioridade daqueles que permaneceram no projeto até o 8o Semestre, cabendo aos membros ativos decidir, em reunião, sobre a possibilidade de inclusão de ex-membros que se desligaram antes do 8o semestre nas escalas.

Capítulo XIII Da certificação

Art. 59 - A confecção dos certificados e declarações de participação na LIGA DE TRAUMA - CE é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, ante pedido realizado pelo orientador deste projeto.

Art. 60 - Os critérios para emissão de certificados obedecerão às disposições impostas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 61 - Os membros ainda atuantes na LIGA DE TRAUMA-CE têm o direito de solicitar, sempre que necessário, uma declaração de participação nesse Projeto.

Art. 62 - Os membros desligados só terão direito a declaração de participação neste Projeto caso tenham passado, no mínimo, 6 (seis) meses atuando neste. **Capítulo**

XIV Das disposições gerais e transitórias

Art. 63 – Em casos que precise ser estabelecida uma ordem de prioridade entre os membros do Projeto, deve-se obedecer:

- I – Menor pontuação **ajustada**;
- II – Semestre mais avançado;
- III – Maior idade.

Parágrafo primeiro - A pontuação **disciplinar** dos ligantes para estabelecimento de

punições deverá ser contabilizada de acordo com o tempo de permanência na liga e com as atribuições descritas no Art. 34.

Parágrafo segundo - A pontuação **ajustada** dos ligantes para estabelecimento de prioridade deverá ser contabilizada de acordo a adição de -6 (menos seis) pontos de abono à pontuação do código disciplinar para cada semestre de permanência do ligante no projeto.

Parágrafo terceiro - As disposições dos Capítulos I ao XIII levam em consideração a pontuação do código disciplinar, conforme determinado no Capítulo VII do presente documento. Por outro lado, o estabelecimento de prioridades será feito com base na pontuação ajustada, conforme discriminado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 64 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pelos membros da LIGA DE TRAUMA - CE em reunião.

Fortaleza, 13 de maio de 2023.

ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Em treze de maio de 2023, às 8 horas, foi realizada reunião extraordinária entre os acadêmicos integrantes da LIGA DE TRAUMA – CE, vinculada ao Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, identificados na lista de presença, com o fito de deliberar alteração do Estatuto do presente projeto, nos termos estabelecidos pelo Art. 28 do Estatuto vigente, tendo sido aprovado, após debate, o texto estatutário anteriormente apresentado.

Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, assinando a presente ata os ligantes constantes da lista em anexo.

Fortaleza, 13 de maio de 2023.

Samuel Soares Coutinho (presidente)

Antonio Matos de Souza Filho (vice-presidente)

Ana Luiza Freitas Cavalcante

Carlos Eduardo de Melo Oliveira

Igor Pacheco Fiuza Romeiro

Igor Pinheiro Barros

João Pedro Navarro Ribeiro

José Augusto Barbosa Almeida

Luana Darc de Menezes Braga

Maria Adeilana Silva Lima

Marinna Valéria Santos Alves

Mário Vinícius Santos Alves

Melina Lima Braga

Renan Araújo Holanda